

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045

PROCESSO CEE : 943/91 Ap. Proc. 10.326/15/91
INTERESSADA : Cristiane Amaral dos Santos
ASSUNTO : Convalidação de matrícula 1ª série do Ciclo Básico -
EEPG (A) " Prof. Júlia da Silveira Mello" - Ribeira.
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 006/92 CEPG APROVADO EM: 29/01/1992

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Direção da EEPG "Gonçalves Dias", em Apiaí, DE de Apiaí, DRE de Sorocaba, solicita do Conselho Estadual de Educação a convalidação da matrícula de Cristiane Amaral dos Santos, matriculada no ano de 1988, na EEPG (A) Prof. "Juliana da Silveira Mello", em Ribeira, na 1ª série do Ciclo Básico, com 6 anos de idade.

A aluna nasceu em 05.02.82 e possui a seguinte escolaridade:

1º. C.B.	1988	EEPG (A) Profa. Júlia da Silveira Mello
2º. C.B.	1989	EEPG Gonçalves Dias aprovada
3º. Série	1990	EEPG Gonçalves Dias aprovada
4º. Série	1991	EEPG Gonçalves Dias cursando

A aluna veio transferida para a EEPG Gonçalves Dias, em 1989 para cursar o 2º ano do Ciclo Básico, e as demais séries até o presente ano

A Supervisão de Ensino ao verificar os prontuários dos alunos constatou que a aluna Cristiane Amaral dos Santos, fora matriculada em 1988 na 1ª série com 6 anos de idade sem que a EEPPG (A) "Prof. Júlia da Silveira Mello", tenha observado o artigo 3º da Deliberação CEE 13/85.

Apesar de ter sido matriculada com apenas 6 anos, a aluna não encontrou dificuldades na aprendizagem dos conteúdos programáticos conforme a ficha descritiva do Ciclo Básico e o parecer dos professores que lhe ministraram aulas.

As autoridades de ensino são favoráveis ao envio do protocolado ao CEE, com sugestão de que sejam convalidados os atos escolares praticados pela interessada a partir da matrícula na 1ª série do 1º grau.

O Processo foi instruído com os seguintes documentos:

- solicitação da Direção da Escola;
- certidão de nascimento;
- declaração dos professores;
- histórico escolar;
- ficha descritiva do rendimento

da aluna no Ciclo Básico

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de caso de matrícula, sem idade legal, na série inicial do Ciclo Básico da aluna Cristiane Amaral dos Santos, na EEPG (A) Prof. "Júlia da Silveira Mello" no ano de 1988, por falha da Direção, em razão da inobservância do que determina a Deliberação CEE Nº 13/84.

A citada Deliberação que dispõe sobre matrícula inicial na 1ª série do 1º Grau, possibilitou o ingresso de crianças com menos de 7 anos em escolas do sistema estadual desde que fossem observadas as determinações ali contidas.

No caso em tela, a matrícula, realizada em 1988 seria regular, se tivesse sido efetivada dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 3º da Deliberação CEE 13/84.

A solicitação agora vem ao Conselho Estadual de Educação para pronunciamento sobre a regularização da matrícula, após decorridos quase 4 anos.

Inúmeras vezes, este Conselho tem advertido, sistematicamente, às escolas que agem ao arrepio da lei e às Delegacias" de Ensino, no sentido de verificarem minuciosamente as matrículas iniciais, a cada início de novo ano letivo. Esse pedido não teria sido extemporâneo caso a

Delegacia de Ensino tivesse orientado devidamente a escola e detectado o problema em tempo hábil.

Trata-se mais uma vez de falha administrativa que não deve afetar o andamento da vida escolar da aluna, que está atingindo bom nível de aproveitamento escolar na série atual e, portanto, não poderá ser prejudicada.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Cristiane Amaral dos Santos no 1º ano do ciclo básico em 1988 na EEPG "Prof. Silveira de Mello", bem como os atos escolares praticados desde então, até a presente data.

Adverte-se a referida escola pela inobservância da legislação em vigor.

Deve a Delegacia de Ensino de Apiaí zelar pelo cumprimento das normas que regem a matéria.

São Paulo, 10 de dezembro de 1991

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do primeiro Grau, adota, como seu parecer, e Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1991.

João Cardoso de Palma Filho
presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de janeiro de 1992.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente